



RELATÓRIO DE ANÁLISE HABILITATÓRIA

Trata-se o presente do processo administrativo nº 82231630, cujo objeto é a Contratação via **Regime Diferenciado de Contratação (RDC)**, na Modalidade Integrada, de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a elaboração de projeto básico e executivo de arquitetura e complementares de engenharia e execução dos serviços de construção, inclusive fornecimento e montagem, realização de testes, pré-operação, operação assistida e comissionamento para a entrega final da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA VI – PEVV VI**, no Complexo Penitenciário de Xuri, no município de Vila Velha - ES, com 800 vagas.

Após realização da fase de lances do **RDC Eletrônico N.º 001/2018**, sagrou-se arrematante do **LOTE 01** a Empresa **AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A.**, que em seguida a convocação para apresentação da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, apresentou de forma tempestiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da fase de lances a documentação digitalizada via e-mail juntada às fls. 1971-2037, porém intempestiva no quesito documentos impressos, em vias originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na forma do Item 15.1 do instrumento convocatório.

Em que pese os fatos narrados acima, os autos foram encaminhados à Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura – DIGEA, para conhecimento da empresa arrematante do RDC Eletrônico N.º 001/2018 e análise da Qualificação Técnica, conforme as exigências do instrumento convocatório.

Os autos retornaram a esta Comissão Especial de Licitação – CEL/RDC, por meio do **DESPACHO SEJUS/SUPCONT/DIGEA N.º 227/2019** às fls. 2.040-2.041, com vista à promoção de diligências necessárias a análise técnica, destinada a esclarecer e complementar a instrução do processo, quanto a documentação de habilitação da qualificação técnica.

PROCESSO Nº **82231630**

Fl.:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/RDC

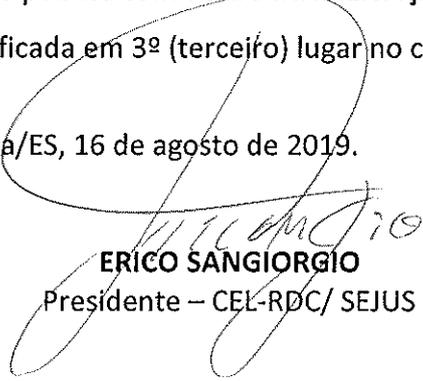
Sendo assim, foi solicitado a empresa arrematante, esclarecimento:

- a) Para a comprovação da capacidade técnica profissional no Item 1.2.2.1.1 é preciso apresentar a ART 206064221, vinculada à CAT B-2730/98, uma vez que existem outros profissionais responsáveis técnicos pelo atestado ao qual está vinculada, sem a informação detalhada da formação e atividade técnica desempenhada por cada um.
- b) Para a comprovação da capacidade técnica profissional nos Itens 1.2.2.1.3, 1.2.2.1.4, 1.2.2.1.5, 1.2.2.1.6, 1.2.2.1.7, 1.2.2.1.8, 1.2.2.1.10, 1.2.2.1.11 e 1.2.2.1.12 é preciso apresentar as ARTs vinculadas à CAT 604/16, uma vez que existem outros profissionais responsáveis técnicos pelo atestado ao qual está vinculada, sem a informação detalhada da formação e atividade técnica desempenhada por cada um.

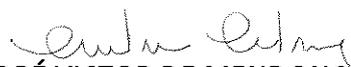
Em seguida, retornamos os autos à DIGEA para continuidade da análise técnica.

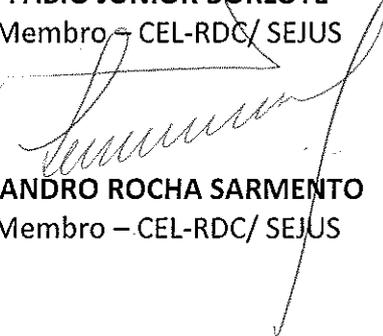
Os autos retornaram a esta a esta Comissão Especial de Licitação – CEL/RDC, por meio do DESPACHO SEJUS/SUPCONT/DIGEA N.º 229/2019 às fls. 2.058-2.059, considerando o todo exposto do referido despacho concluímos o presente relatório para no mérito retomar a sessão pública com vista a **INABILITAÇÃO** da Empresa **AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A.**, classificada em 3º (terceiro) lugar no certame para o LOTE 001.

Vitória/ES, 16 de agosto de 2019.


ERICO SANGIORGIO
Presidente – CEL-RDC/ SEJUS


FÁBIO JÚNIOR BORLOTE
Membro – CEL-RDC/ SEJUS


ANDRÉ VICTOR DE MENDONÇA ALVES
Membro – CEL-RDC/ SEJUS


LEANDRO ROCHA SARMENTO
Membro – CEL-RDC/ SEJUS